



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Tapejara

PREFEITURA DE
TAPEJARA
MELHORANDO A CIDADE E A SUA VIDA!

ADM 2017/2020

Mensagem nº 052/19

Tapejara, 24 de maio de 2019.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Segue em anexo Projeto de Lei que pretende autorização legislativa para **criar o FUNDESTAP – Fundo Rotativo de Desenvolvimento Industrial e Agroindustrial do Município de Tapejara** e dá outras providências.

O FUNDESTAP tem por objetivo amparar financeiramente os programas municipais oriundos do setor industrial do município de Tapejara.

Cabe salientar que a nova lei que está sendo editada, foi necessária para adequar a realidade existente dentro dos programas de incentivos municipais oferecidos as indústrias, bem como no ramo da agroindústria nos termos do projeto anexo.

Também visa, além das indústrias, beneficiar o setor agroindustrial, uma vez que o setor rural, o qual está sendo retirado do texto da Lei Municipal n.º 1.823/10, já está amparado na legislação do FUNDAGRO - Fundo de Desenvolvimento Agropecuário de Tapejara, que é destinado ao financiamento de programas especiais de apoio as atividades agropecuárias, de projetos de infraestrutura na área rural e a preservação de recursos naturais, para os pequenos estabelecimentos rurais.

Outrossim, encaminhamos cópia da ata do CODETAP que aprovou o projeto.

Diante do acima exposto, solicitamos a análise e aprovação desse projeto que é de extrema importância para o crescimento econômico do nosso município.

Atenciosamente,


Vilmar Merotto,
Prefeito Municipal.

Ilmo. Sr.
VEREADOR ALTAMIR GALVÃO WALTRICH
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta



PROJETO DE LEI Nº 052/19, DE 24 DE MAIO DE 2019.

Cria o FUNDESTAP - Fundo Rotativo de Desenvolvimento Industrial e Agroindustrial do Município de Tapejara e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVO DO FUNDO

Art. 1º. Cria o Fundo Rotativo de Desenvolvimento Industrial e Agroindustrial do Município de Tapejara - FUNDESTAP, com o objetivo de proporcionar amparo financeiro aos programas de incentivo às atividades Industriais e Agroindustriais do Município.

Art. 2º. Obedecidos os limites dos recursos disponíveis, em consonância com as diretrizes e normas traçadas pelo Conselho de Desenvolvimento de Tapejara - CODETAP, será objeto de financiamento o seguinte programa: Apoio e Incentivo as Atividades Industriais e Agroindustriais do Município de Tapejara.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 3º. Constituem recursos do FUNDESTAP:

- a) os aprovados em Lei Municipal e constantes do Orçamento;
- b) os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos públicos, federais, estaduais e municipais;
- c) os auxílios resultantes da celebração de convênio entre o Município e empresas privadas, nacionais ou estrangeiras, sob a forma de doação;
- d) os provenientes do pagamento dos empréstimos concedidos;
- e) os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas.



f) os provenientes de valores obtidos com a venda, por alienação, de áreas concedidas por Leis de Concessão, finalizados os prazos previstos.

Parágrafo único. Os recursos do FUNDESTAP, destinar-se-ão ao financiamento para aquisição de máquinas, equipamentos, materiais de construção, aquisição de áreas e infraestrutura para instalação de indústrias, realização de benfeitorias em distritos industriais formados ou em formação.

CAPÍTULO III

DOS DESTINATÁRIOS DO FUNDESTAP

Art. 4º. São destinatários do FUNDESTAP:

- I – Micros, pequenas e médias empresas industriais;
- II – Micros, pequenas e médias empresas agroindustriais;
- III – Distritos industriais formados ou em formação;
- IV – Infraestrutura das vias de acesso aos distritos industriais formados ou em formação.

CAPÍTULO IV

DOS FINANCIAMENTOS E AMORTIZAÇÕES

Art. 5º. Os financiamentos, a conta do FUNDESTAP, serão liberados pelo Poder Executivo Municipal após autorização e acompanhamento da Secretaria do Desenvolvimento Industrial e Comercial, aprovação do Conselho de Desenvolvimento de Tapejara - CODETAP e liberação final pelo Prefeito Municipal, com base em estudos e projetos elaborados, para cada pedido de financiamento, que atendam aos seguintes requisitos:

- I - requerimento do interessado, contendo:
 - a) os objetivos a serem alcançados;
 - b) a viabilidade econômica do projeto;
 - c) a produção inicial estimada;
 - d) a absorção da mão-de-obra e sua projeção futura;



e) o comprometimento com o Executivo Municipal, de prestar contas da aplicação dos 100% do investimento proposto na liberação do financiamento.

II – 03 orçamentos, justificando o valor do investimento;

III - anteprojeto técnico (quando necessário);

IV - outros documentos (que forem julgados necessários).

Art. 6º Os financiamentos, a conta do FUNDESTAP, serão concedidos a título de incentivo, definido em lei.

Art. 7º O Executivo poderá celebrar convênio com entidade ou órgão estadual ou federal, para a realização dos estudos e projetos a que se refere o "caput" deste artigo, quando dependerem de parecer técnico para sua aprovação.

Art. 8º Só serão liberados recursos destinados aos financiamentos, de até 30% do valor total do investimento.

Art. 9º O valor do financiamento será convertido em URM (Unidade de Referência Municipal) para as Indústrias e Agroindústrias do Município de Tapejara;

Art. 10. Os financiamentos serão liberados por Lei Municipal específica e através da celebração de contrato administrativo, realizado entre o Município e a indústria e/ou agroindústria, mediante garantia real e/ou aval de proprietário de imóveis residentes no Município.

Art. 11. A amortização dos financiamentos dar-se-á com base no valor da URM (Unidade de Referência Municipal), na data do pagamento, estabelecido no contrato, acrescido do valor dos juros, com base em 12% ao ano.

Art. 12. A amortização do financiamento será feita no prazo de até 18 (dezoito) meses, com carência de 6 (seis) meses, a partir da conclusão do investimento, em um prazo máximo de 90 dias.

Art. 13. Caso o tomador do financiamento abandonar a atividade, a dívida terá o seu vencimento antecipado na totalidade do saldo restante, tornando-se imediato e será atualizado pela URM (Unidade de Referência Municipal) e juros de 12% ao ano.



Parágrafo único. O não pagamento de 03 parcelas consecutivas, ensejará automaticamente o vencimento de todas as parcelas subsequentes, com direito da concedente a execução judicial.

Art. 14. As parcelas, não amortizadas na data de seu vencimento, serão corrigidas, monetariamente e acrescidas de juros de 12% ao ano, bem como, de multa moratória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor corrigido.

Art. 15. Ocorrendo pedido de concordata ou falência por parte do tomador do financiamento, caberá o Município habilitar-se no processo judicial, obediente à legislação específica, em vigor.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 16. O Fundo ficará vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Industrial e Comercial - SMDIC e será por esta administrado.

Parágrafo único. O Órgão ao qual estiver vinculado o FUNDESTAP, fornecerá recursos humanos e materiais a consecução dos seus objetivos.

Art. 17. Toda a liberação de recursos do FUNDESTAP somente será efetuada, após parecer favorável da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Industrial e Comercial, do Conselho de Desenvolvimento de Tapejara – CODETAP e mediante envio de Projeto de Lei específica, ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 18. A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FUNDESTAP, obedecido o previsto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

Parágrafo único. O CODETAP poderá solicitar informações ao Setor Contábil, relativas à movimentação financeira do FUNDESTAP, bem como, prestará esclarecimentos sempre que forem solicitados.

Art. 19. Os recursos do FUNDESTAP serão depositados, em conta específica, em instituição financeira oficial no Município de Tapejara.



Art. 20. Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FUNDESTAP serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

CAPÍTULO VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 21. Deverá constar nas peças orçamentárias, relativas ao Plano Plurianual, a Lei das Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do Município, as ações, projetos e atividades relativas à manutenção do CODETAP, bem como a previsão das receitas e a fixação das despesas para os exercícios financeiros, atual e futuros, destinados a proporcionar o apoio e incentivo ao programa de atividades industriais e agroindustriais do Município de Tapejara, contemplados no Plano de Aplicação.

Art. 22. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 23. A despesa do FUNDESTAP constituir-se-á:

- I – dos incentivos as indústrias e agroindústrias do Município de Tapejara;
- II – das implantações e melhorias de Distritos Industriais formados ou em formação do Município de Tapejara;

Parágrafo único. Fica vedada a aplicação de recursos do FUNDESTAP para pagamento de despesas administrativas e de atividades do CODETAP.

Art. 24. A receita orçamentária será depositada e movimentada em conta corrente, em instituição financeira oficial e será administrada pelo Prefeito Municipal e pelo Tesoureiro do Município.



CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 25. O Fundo, de que trata a presente Lei, terá vigência indeterminada.

Art. 26. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

08. SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

08.01. SECRETARIA DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIAL E COMERCIO

08.01.22.661.0115.1037 – Implantação de Agroindústrias, Incentivo a Instalação e Ampliação de Indústrias

Art. 27. A presente lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 28. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nºs. 1.823 de 28/03/1994 e 3.346 de 04/05/2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Tapejara, 24 de maio de 2019.



Vilmar Merotto,
Prefeito Municipal.



PARECER JURÍDICO N. 296/2019

ASSUNTO: *Análise do Projeto de Lei n. 052/2019*

Requerente: *Secretaria da Administração*

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer, o Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que cria o FUNDESTAP - Fundo Rotativo de Desenvolvimento Industrial e Agroindustrial do Município de Tapejara.

II - ANÁLISE JURÍDICA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, conforme Lei Orgânica Municipal.

Analisando o Projeto apresentado, juridicamente, a implantação do Projeto de Lei é totalmente possível, não havendo que se falar em qualquer ilegalidade.

Assim, estando em perfeita harmonia com o comando normativo municipal e esferas superiores, merece o projeto de lei complementar em enfoque toda consideração da edilidade tapejarense.

III CONCLUSÃO



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Tapejara

PREFEITURA DE
TAPEJARA
MELHORANDO A CIDADE E A SUA VIDA!
ADM. 2017/2020

Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei n. 052/2019, ora examinado, por não vislumbrar nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que obste a sua normal tramitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Tapejara, 24 de maio de 2019.


Nailê Licks Moraes

OAB/RS 65.960



ATA Nº 003/2018

Aos vinte e quatro dias do mês de julho de dois mil e dezoito, às 8:00h, reuniram-se os membros do CODETAP – Conselho de Desenvolvimento de Tapejara, conforme lista de presença, tendo por local a sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Tapejara, sob a presidência do Sr. Rodoaldo Posser, para deliberarem sobre a seguinte pauta de assuntos:

1. **Metalurgica Zanchetta** – apresentação de parecer de vistoria, formada pelos integrantes deste conselho: Srs. Adagir Coronetti – STR, Itacir Bee – ROTARY e Rodoaldo Posser – COTAPEL.
2. **LA Zanchetta Indústria Metalúrgica EIRELI** – apresentação de parecer de vistoria, formada pelos integrantes deste conselho: Srs. Adagir Coronetti – STR, Itacir Bee – ROTARY e Rodoaldo Posser – COTAPEL.
3. **Triesse Engenharia – ME** apresentação de parecer de vistoria, formada pelos integrantes deste conselho: Srs. Marcos Bianchi – Sicredi, Jair Batista do Amaral – EMATER e Bianca Ribeiro Janitschke.
4. **Lei do Fundestap** – apresentação da atualização da lei que rege o Fundo Rotativo de Desenvolvimento Industrial e Agroindustrial do Município de Tapejara.
5. Apresentação dos mapas dos distritos industriais com as devidas concessões.

Após análise individual de cada item em pauta, decidiu-se o que segue:

1. **Metalurgica Zanchetta** – apresentado parecer da comissão de vistoria com posição de que o assunto permaneça em pauta, em virtude de fato novo a ser discutido em próxima reunião quanto a transferência de direito de concessão para a Gráfica Universal Ltda.

2. **LA Zanchetta Indústria Metalúrgica EIRELI** – apresentado parecer da comissão de vistoria com posição favorável a cedência de áreas de concessão no Distrito Industrial Augusto Menegaz.

3. **Triesse Engenharia – ME** - apresentado parecer da comissão de vistoria com posição favorável a cedência de área de concessão no Distrito Industrial Bernardo Santo Canali de no máximo 3000 mts².

4. **Lei do Fundestap** – apresentação da atualização da lei que rege o Fundo Rotativo de Desenvolvimento Industrial e Agroindustrial do Município de Tapejara, cópias da mesma foram levadas pelos conselheiros para análise e formação de opinião.

5. Mediante a apresentação dos mapas dos distritos industriais com as devidas concessões o conselho tirou suas dúvidas quanto a localização das empresas envolvidas nos processos.

O Presidente do Conselho Rodoaldo Posser fez as suas considerações finais. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião, da qual se lavrou esta ata que será assinada pelos conselheiros presentes.

Nome	
VICE-PREFEITO em exercício do cargo de Prefeito	
1 - SECRETÁRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
2 - EMATER	
3 - BANRISUL	
4 - SICREDI	
5 - BANCO DO BRASIL	



Estado do Rio Grande do Sul
 Prefeitura Municipal de Tapejara

PREFEITURA DE
Tapejara
 MELHORANDO A CIDADE E A SUA VIDA!

6 - PRESIDENTE CODETAP- COTAPEL

Rodolfo Seney

7 - SINDICATO RURAL
 Odil Leo Bianchini

8 - OAB

9 - SINDILOJAS

10 - JCI

Quirino S. Jonitsande

11 - ROTARY CLUB

12 - LYONS CLUB

Prefeitura Municipal de Tapejara, Rio Grande do Sul

Rua do Comércio, 1468 - Centro - Cep: 99.950-000
 Fone: (54) 33444700 - CNPJ: 87.615.449/0001-42

www.tapejara.rs.gov.br



ATA Nº 001/2019

Aos dezanove dias do mês de março de dois mil e dezanove, às 8:15h, reuniram-se os membros do CODETAP – Conselho de Desenvolvimento de Tapejara, conforme lista de presença, tendo por local a sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Tapejara, sob a presidência do Sr. Marcos Bianchi, para deliberarem sobre a seguinte pauta de assuntos:

1. Apresentação dos novos conselheiros e suplentes das entidades integrantes deste conselho para o exercício 2019.
2. **Lei do Fundestap** – discussão e parecer referente a atualização da lei que rege o Fundo Rotativo de Desenvolvimento Industrial e Agroindustrial do Município de Tapejara para posterior encaminhamento a votação da Câmara de Vereadores, cópia da mesma segue anexa a esta convocação para pré-leitura
3. **MALB** – Solicita Isenção de Taxas e tributos municipais incidentes sobre construção de pavilhão industrial.
4. **TACEL TAPEJARA COMPONENTES ELÉTRICOS LTDA** – Solicita Isenção de Taxas e tributos municipais incidentes sobre construção de pavilhão industrial.
5. Assuntos Gerais e diretrizes.

Após análise individual de cada item em pauta, decidiu-se o que segue:

1. Após apresentação verbal das entidades, o conselho fica representado para o ano de 2019 com a seguinte composição:

Nome	TITULAR	SUPLENTE
PREFEITO	VILMAR MEROTTO	
VICE - PREFEITO	MARCOS DAVI BACEGA	
SEC. IND. E COM.	MARCOS BRESSAN	
COTAPEL	Rodoaldo Posser	Fabiano Argenta
ACISAT	Cristiano da Silva	Valdir Tamanho
CÂMARA VEREADORES	Altamir Waltrich	Demais vereadores
BANRISUL	Pedro Alvares Amaro Cabral	Marivania Langaro
CX. FEDERAL	Tiago Strassburger	Nivaldo Machado Bentak
SICREDI - PRESIDENTE	MARCOS BIANCHI	Sem suplente
IBGE	Marcelo Argenta	Josue Girardi
BANCO DO BRASIL	Tiago Favreto	Virginia Crestani
EMATER	Jair do Amaral	Odileo Bianchini
SINDICATO RURAL	Moises Moro	Clademir Dalmina e/ou Ivan Michelin
SIND. TRABALHADORES RURAIS	Adagir Coronetti	
OAB	Odimar Yaskiewski	Sidevan Teixeira
APROCON	João Cadore	Sem suplente
SINDILOJAS	Sirinei Panisson	Celso Fontana
JCI	Bianca	Estelamar da Silva
ROTARY CLUB	Itacir Bee	Ivan Biazus
LYONS CLUB	Valmor Scariot	Ivan Casamali

2. **Lei do Fundestap** – após discussão e questionamentos quanto a dúvidas levantadas pelos conselheiros, o conselho deu parecer favorável ao texto da referida lei.

3. **MALB** – parecer favorável pela maioria do conselheiros quanto a isenção de taxas e tributos municipais incidentes sobre a construção, havendo uma abstenção.

4. **TACEL TAPEJARA COMPONENTES ELÉTRICOS LTDA** – parecer favorável pela maioria do conselheiros quanto a isenção de taxas e tributos municipais incidentes sobre a construção, havendo uma abstenção.



5. Assuntos Gerais e diretrizes – o presidente para o exercício 2019, Sr. Marcos Bianchi expos as ações e assuntos previstos a serem tratados no decorrer do ano. Definiu-se a terceira quarta-feira do mês, sempre as 8h15min, como data e hora para as reuniões deste conselho.

Os conselheiros solicitaram que na necessidade de discussão de benefício de isenção de tributos, seja apresentado previsão de valores e apresentação de projeto do referido investimento. Possibilitando assim um posicionamento mais seguro.

O Presidente do Conselho Sr. Marcos Bianchi e o Prefeito Municipal Vilmar Merotto fizeram suas considerações finais. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião, da qual se lavrou esta ata que será assinada pelos conselheiros presentes.

Nome	
PREFEITO	
SECRETÁRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
EMATER	
ACISAT	
CÂMARA DE VEREADORES	
BANRISUL	
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	
SICREDI	
IBGE	
BANCO DO BRASIL	
SINDICATO TRABALHADORES RURAIS	
COTAPEL	
SINDICATO RURAL	
OAB	
APROCON	
SINDILOJAS	
ROTARY CLUB	
LYONS CLUB	